

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 181/99

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Município - FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei Nº 3.669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.975, REGULAMENTADA PELOS Decretos Nºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei Nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: Abertura de estradas vicinais e construções de pontes em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei Nº 3.669/75, criadora do FADEM.



Art. 3º O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a SEPLAN.

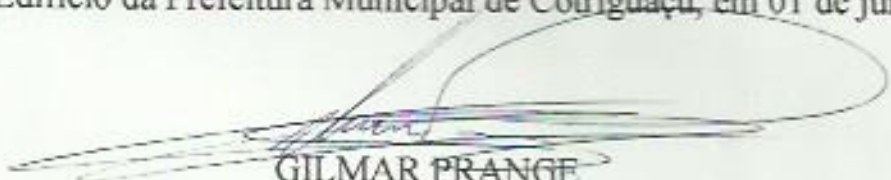
Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:


- 1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;
- 2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com os seguintes investimentos de bens de uso comum do povo:
 - I - Abertura de 14 Km de estradas vicinais, ligando com a Linha Cascalheira, do município.
 - II - Construção de 06 (seis) pontes sobre as estradas a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- 4) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 01 de junho de 1.999.


GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente